



DECRETO Nº 37, DE 28 DE MAIO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Quebrangulo/AL, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO-AL, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do §3º do art. 37 e §2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de acesso à informação pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para garantia do acesso à informação e para classificação de informações sob restrição de acesso, observados os termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º O acesso à informação pública será assegurado mediante procedimentos objetivos, transparentes, claros e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento;

II – documento: unidade de registro de informações;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público;

IV – informação pessoal: relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – transparência ativa: divulgação espontânea de informações pelo Município;

VI – transparência passiva: fornecimento de informações mediante solicitação do cidadão.

CNPJ: 12.241.675/0001-01

Av. Graciliano Ramos, 250 - Centro - Quebrangulo/AL

www.quebrangulo.al.gov.br

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º O Município deverá promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu Portal da Transparência de informações de interesse coletivo ou geral.

§1º Deverão ser divulgadas, no mínimo:

- I** – estrutura organizacional;
- II** – competências dos órgãos;
- III** – despesas, receitas e repasses;
- IV** – licitações, contratos e atas de registro de preços;
- V** – diárias, passagens e folha de pagamento;
- VI** – programas, ações, projetos e obras;
- VII** – perguntas frequentes;
- VIII** – dados para acompanhamento de programas e políticas públicas;
- IX** – informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicáveis.

§2º As informações deverão ser atualizadas periodicamente e disponibilizadas em formato acessível.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 5º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável pelo atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação.

§1º O SIC funcionará em espaço físico identificado na sede da Prefeitura Municipal e também em meio eletrônico.

§2º Compete ao SIC:

- I** – receber pedidos de acesso à informação
- II** – protocolar requerimentos;
- III** – orientar os cidadãos sobre tramitação de documentos;
- IV** – encaminhar solicitações aos órgãos responsáveis;
- V** – informar sobre os prazos de resposta;
- VI** – garantir controle e registro dos pedidos recebidos.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município ficará responsável pela coordenação, fiscalização e monitoramento da aplicação deste Decreto.



CAPÍTULO IV

DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação.

Art. 8º O pedido deverá conter:

- I** – nome do requerente;
- II** – documento de identificação;
- III** – especificação clara da informação solicitada;
- IV** – endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

Art. 9º É vedada a exigência de motivação para solicitação de informação.

Art. 10. O acesso à informação será imediato sempre que possível.

§1º Não sendo possível o acesso imediato, o órgão competente deverá responder no prazo de até 20 (vinte) dias.

§2º O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 11. Poderão ser indeferidos pedidos:

- I** – genéricos;
- II** – desproporcionais;
- III** – que exijam trabalhos adicionais de análise ou consolidação não disponíveis.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 12. Negado o acesso à informação, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão.

§2º O recurso deverá ser decidido no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 13. O acesso às informações pessoais observará os princípios da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como a legislação de proteção de dados pessoais

Art. 14. A classificação de informações sigilosas obedecerá aos critérios previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 15. Não poderão ser objeto de restrição informações necessárias à tutela do interesse público.





CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Constituem condutas ilícitas:

I – recusar fornecimento de informação sem justificativa legal;

II – retardar deliberadamente resposta;

III – fornecer informação incorreta;

IV – divulgar informação sigilosa indevidamente.

Art. 17. O servidor público responderá administrativamente, civilmente e penalmente pelas infrações praticadas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os órgãos municipais deverão promover ações de capacitação sobre transparência pública e acesso à informação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, 28 de maio de 2026.



MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito